



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Casa Civil

Contrato nº 95 / 2020 – CASA CIVIL
Processo nº 08937580/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CASA CIVIL E A EMPRESA SOTER DESIGN
LTDA., ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza – CE, CEP: 60120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02, simplesmente denominada **PATROCINADORA**, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sr. Francisco José Moura Cavalcante, com CPF nº 210.993.243-00, e a empresa **SOTER DESIGN LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.989.290/0001-73, com sede na Rua General Garzon, nº 22, Sala 306/307, Jardim Botânico, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.470-010, doravante denominada **PATROCINADA**, representada neste ato pela Sra. **Ana Câmara Soter da Silveira**, portadora de documento de identidade nº 049636194 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 823.305.497-68, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, que estabelece as normas gerais sobre a Política de Patrocínio da Administração Pública do Estado do Ceará, a Inexigibilidade de Seleção Pública nº. 006/2020, o art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 08937580/2020, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o apoio para a produção de um livro, denominado "Pandemia: A luta contra o Covid-19 no Ceará", a ser escrito pelo jornalista e escritor Lira Neto, no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, visando relatar os efeitos e desdobramentos da crise sanitária, social e econômica provocada pela pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 547.537,65 (quinhentos e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), oriundos do Tesouro Estadual, mediante dotação orçamentária nº 30100009.04.131.256.11288.15.336041.10000.0.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado à PATROCINADA, através de crédito no banco Itaú, conta-corrente nº. 11145-7 e agência nº. 0532, em três parcelas, sendo a primeira e a segunda no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e a terceira no valor de R\$ 147.537,65 (cento e quarenta e sete mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

4.2. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o 15º dia útil, a contar da publicação deste contrato, condicionada ao prévio atesto de regularidade fiscal com a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como das certidões trabalhistas e previdenciárias da contratada.

4.3. O pagamento da segunda e terceira parcelas será condicionado à apresentação pela CONTRATADA de relatório de execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir da sua assinatura.

5.1.1. A publicação resumida deste instrumento de contrato dar-se-á na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1. São obrigações da PATROCINADA:

I – Utilizar a marca da PATROCINADORA e/ou de seus produtos e serviços nas peças de divulgação do projeto apoiado, na forma do Formulário de Patrocínio e de acordo com as orientações da PATROCINADORA, dando ampla publicidade;

II – Permitir à PATROCINADORA utilizar nomes, marcas, símbolos, conceitos e imagens do projeto patrocinado;

III – Prestar contas do projeto patrocinado, na forma da Cláusula Oitava, obedecido o Formulário de Patrocínio;

IV – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do apoio;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PATROCINADORA ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da PATROCINADORA proceder a fiscalização ou acompanhar a execução do projeto patrocinado;

VI – Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do projeto patrocinado;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo previsto no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;

VIII – Não fazer uso de mão de obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da lei, bem como não utilizar mão de obra infantil, sob pena das cominações civil e penais.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1. São obrigações da PATROCINADORA:

- I – Efetuar os pagamentos devidos ao PATROCINADO nas condições estabelecidas neste contrato;
- II – Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada;
- III – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- IV – Analisar a prestação de contas apresentada pelo PATROCINADO.

7.2. Para efeito deste contrato ficam designados:

- I – a Sra. Sabrine Gondim Lima, CPF nº. 842.266.093-87, como gestora do contrato;
- II – o Sr. Paulo Eduardo Genes de Oliveira, CPF nº. 034.664.633-27, como fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A PATROCINADA deverá apresentar a sua prestação de contas em até 30 (trinta) dias do término do cronograma de atividades previsto no Formulário de Patrocínio, ou seja, até a data de 31/05/2021, por meio de protocolo na Casa Civil.

8.2. A documentação apresentada a título de prestação de contas deverá:

- I – Comprovar a realização da iniciativa patrocinada;
- II – Comprovar a realização das contrapartidas previstas no Formulário de Patrocínio;
- III – Comprovar a(s) contratação(ções) por meio de nota fiscal e comprovante de pagamento;
- IV – Demonstrar relatório de execução das receitas e despesas, além da conciliação bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução do objeto deste contrato e/ou a não apresentação de prestação de contas obriga a PATROCINADA a restituir o valor do repasse efetuado pela PATROCINADORA, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.2. A inexecução total ou parcial das contrapartidas ajustadas no Formulário de Patrocínio obriga a PATROCINADA a restituir o valor do repasse efetuado pela PATROCINADA, em percentual equivalente às contrapartidas não executadas.

9.3. Em qualquer caso, a inexecução deste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades sobre o valor do contrato:

9.3.1. Multa de 1% (um por cento), no caso de inexecução do objeto deste contrato;

9.3.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de inexecução total das contrapartidas especificadas no Formulário de Patrocínio;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Casa Civil

9.3.3. Multa de 0,3% (três décimos por cento), no caso de inexecução parcial das contrapartidas especificadas no Formulário de Patrocínio;

9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão, na forma da lei;

10.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela PATROCINADORA, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante
Secretário Executivo de
Planejamento e Gestão Interna
CONTRATANTE

Ana Câmara Soter da Silveira
SOTER DESIGN LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

RG: 2008010292728
CPF: 034664633-27

RG: 92002044880
CPF: 884.429803-10